

Documentos de Transporte

Já se encontra disponível, no Portal das Finanças (e-fatura), a fase experimental da comunicação eletrónica para emissão, recolha e consulta de documentos de transporte e Comunicação das gamas de documentos de transporte e de faturas requisitadas (Tipografias).

O Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de Agosto introduziu **ALTERAÇÕES AO REGIME DE BENS EM CIRCULAÇÃO**, do DL 147/2003 de 11 de Julho:

A) Os documentos devem ser emitidos por uma das seguintes vias:

- Por via eletrónica, de acordo com o disposto no CIVA;
- Através de programa informático que tenha sido objeto de prévia certificação pela AT, nos termos da Portaria 22-A/2012 de 24 de Janeiro;
- Através de software produzido internamente pela empresa ou por empresa integrada no mesmo grupo económico, de cujos respetivos direitos de autor seja detentor;
- Diretamente no Portal das Finanças;
- Em papel, utilizando-se impressos numerados seguida e tipograficamente.

B) Os documentos referidos nos pontos anteriores devem ser processados em **3 exemplares**, e **todos os documentos devem ser comunicados à AT antes do início do transporte, por transmissão eletrónica de dados (nos primeiros casos) e através do serviço telefónico disponibilizado para o efeito (apenas para o último caso), com inserção no Portal das Finanças até ao 5º dia útil seguinte.**

A comunicação apenas é obrigatória para os sujeitos passivos que, no ano anterior, tenham **volume de negócios superior a 100.000 €**

C) Por cada requisição dos sujeitos passivos, as tipografias comunicam à AT por via eletrónica, no Portal das Finanças, previamente à impressão dos respetivos documentos, os elementos identificativos dos adquirentes e as gamas de numeração dos impressos.

D) As alterações ao local de destino, ocorridas durante o transporte, ou a não aceitação imediata e total dos bens transportados, obrigam à emissão de documento de transporte adicional em papel, identificando a alteração e o documento alterado.

E) **Consideram-se não emitidos** os documentos de transporte sempre que não cumpram as normas de emissão e de comunicação referidas nos pontos anteriores.

O NOVO REGIME ENTRA EM VIGOR EM 01 DE MAIO DE 2013

Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto

**Para informações
adicionais contacte-nos:**

www.impa.pt
impa@impa.pt

+351 22 6064969
+351 93 4156377
+351 91 0492802

Porto, 12 de abril de 2013

A presente Informação destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.